

LEI Nº 001/93 - de 04/01/1993.

Dispõe sobre Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço' saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional Básica Administrativa do Poder Executivo Municipal é constituída pelos ORGÃOS/ abaixo especificados.

I. ORGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA E ASSESSORAMENTO

I.I. GABINETE DO PREFEITO

- a) Secretário Geral
- b) Assessor Técnico de Programação e Controle
- c) Assessor Técnico de Administração
- d) Assessor Jurídico.

II. ORGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

II.I. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Setor de Pessoal
- b) Setor de Material
- c) Setor de Serviços Gerais.

II.II. SECRETARIA DA FAZENDA

- a) Setor de Tesouraria
- b) Setor de Contabilidade
- c) Setor de Tributação.

III. ORGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

III.I. SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) Setor de Obras e Conservação
- b) Setor de Estradas de Rodagem
- c) Setor de Limpeza Pública
- d) Setor de Parques e Jardins
- e) Setor de Cemitério, Mercado e Feiras.

III.II. SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO

- a) Setor de Saúde
- b) Setor de Saneamento

III.III. - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

- a) Setor de Atividades Educacionais
- b) Setor de Atividades Culturais
- c) Setor de Atividades Recreativas.

III.IV. - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- a) Setor de Trabalho
- b) Setor de Assistência Social.

III.V - SECRETARIA DA AGRICULTURA.

- a) Setor Agro-pecuario
- b) Setor de Irrigação
- c) Setor de eletrificação e melhoria habitacional.

§ 1º - Os cargos inerentes a estrutura administrativa de que trata este artigo, SECRETÁRIO/ASSESSOR/DIRETOR/CHEFE DE SETOR, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e demissão.

§ 2º - O preenchimento, competência, funcionamento e tabela de vencimentos serão regulamentados pelo Chefe de Poder Executivo no prazo de 30 dias.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá praticar todos os atos indispensáveis ao reordenamento administrativo, inclusive desativar e/ou extinguir cargos, funções, empregos ou atividades comprovadamente desnecessárias ao serviço público.

Art. 3º - O Poder Executivo, com finalidade de adequar a situação funcional dos servidores existentes à legislação pertinente e elevar o nível de produtividade, adotará no prazo de 06 meses, as seguintes providências:

- I. Realização de concurso público;
- II. Treinamento e aperfeiçoamento;
- III. Estabelecer quadro de pessoal permanente e suplementar.

Art. 4º - Para fins de implantação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a revisar o orçamento vigente e remanejar os créditos orçamentários que se tornarem indispensáveis.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 004/90 de 26/05/90 e demais disposições em contrário figuradas ou assentadas em diplomas correlatos.

Art. 6º - A vigência desta Lei retroage a 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Várzea, em 04/01/1993.

Dr. Ottoni José de Medeiros - Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

III Nº 001/93 - de 04/01/1993.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal e as providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba: faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - A Estrutura Organizacional Básica Administrativa do Poder Executivo Municipal é constituída pelos ORGÃOS de suas especificações:
- I. ORÇAO DE ASSISTENCIA, FISCALIA E ACESSORAMENTO
 - I.1. GABINETE DO PREFEITO
 - a) Secretário Geral
 - b) Assessor Técnico de Planejamento e Controle
 - c) Assessor Técnico de Administração
 - d) Assessor Jurídico
 - II. ORÇAO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA
 - II.1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - a) Setor de Pessoal
 - b) Setor de Material
 - c) Setor de Serviços Gerais
 - II.2. SECRETARIA DA FAZENDA
 - a) Setor de Recursos
 - b) Setor de Contabilidade
 - c) Setor de Tributação
 - III. ORÇAO DE NATUREZA JURISDICTIVA
 - III.1. SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
 - a) Setor de Obras e Conservação
 - b) Setor de Estradas de Rodagem
 - c) Setor de Limpeza Pública
 - d) Setor de Parques e Jardins
 - e) Setor de Cemitério, Mercado e Feiras
 - III.2. SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR
 - a) Setor de Saúde
 - b) Setor de Saneamento



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77

- III, III. - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.
 a) Setor de Atividades Educacionais
 b) Setor de Atividades Culturais
 c) Setor de Atividades Recreativas.
- III, IV - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 a) Setor de Trabalho
 b) Setor de Assistência Social.
- III, V - SECRETARIA DA AGRICULTURA.
 a) Setor Agro-pecuario
 b) Setor de Irrigação
 c) Setor de eletrificação e melhoria habitacional.
- Art. 18 - Os cargos incluídos a estrutura administrativa de que trata este artigo - SECRETÁRIO/DIRIGENTE/ADJUNTO/DIRUTOR/COORDENADOR, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.
- Art. 20 - O recrutamento, contratação, no preenchimento e tabela de vencimentos serão regulamentados pela Comissão de Poder Executivo da cidade de Várzea.
- Art. 21 - O Chefe de Poder Executivo poderá exercer todas as suas responsabilidades de gerenciamento administrativo, inclusive desenvolver estas atividades pessoais, e poderá exercer ou delegar as de provimento administrativo ao serviço público.
- Art. 22 - O Poder Executivo, em função de adequar a situação funcional dos servidores públicos à legislação vigente e ao nível de produtividade, poderá adotar as grades de O. para os seguintes provimentos:
 I. Remuneração de serviços públicos;
 II. Treinamento e aperfeiçoamento;
 III. Estabelecer fundo de pessoal permanente e complementar.
- Art. 49 - Para fins de aplicação desta Lei, o Chefe de Poder Executivo fica autorizado a revisar e organizar a parte e remanear os créditos orçamentários que se tornarem indispensáveis.
- Art. 50 - Fica revogada a Lei nº 004/90 de 26/05/90 e demais disposições em contrário firmadas ou assestadas em diploma correlatas.
- Art. 60 - A vigência desta Lei começa a 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Várzea, em 04/01/1993.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI Nº 001/93 - de 04/01/1993.

Dispõe sobre Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba: faz saber que a Câmara Municipal decreta e su sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional Básica Administrativa do Poder Executivo Municipal é constituída pelos ORGÃOS/SECRETARIAS especificados:

- I. ORGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA E ACESSORAMENTO
- I.I. GABINETE DO PREFEITO
 - a) Secretário Geral
 - b) Assessor Técnico de Programação e Controle
 - c) Assessor Técnico de Administração
 - d) Assessor Jurídico
- II. ORGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA
- II.I. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - a) Setor de Pessoal
 - b) Setor de Material
 - c) Setor de Serviços Gerais
- II.II. SECRETARIA DA FAZENDA
 - a) Setor de Tesouraria
 - b) Setor de Contabilidade
 - c) Setor de Tributação
- III. ORGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA
- III.I. SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
 - a) Setor de Obras e Conservação
 - b) Setor de Estradas de Rodagem
 - c) Setor de Limpeza Pública
 - d) Setor de Parques e Jardins
 - e) Setor de Camitório, Mercado e Feiras.
- III.II. SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
 - a) Setor de Saúde
 - b) Setor de Saneamento



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77

III. III. - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

- a) Setor de Atividades Educacionais
- b) Setor de Atividades Culturais
- c) Setor de Atividades Recreativas.

III. IV - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- a) Setor de Trabalho
- b) Setor de Assistência Social.

III. V - SECRETARIA DA AGRICULTURA.

- a) Setor Agro-pecuário
- b) Setor de Irrigação
- c) Setor de eletrificação e melhoria habitacional.

§ 1º - Os cargos incluídos a estrutura administrativa de que trata este artigo, SECRETÁRIO/ASSESSOR/DIRETOR/CHefe DE SETOR, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e demissão.

§ 2º - O recrutamento, consistência, funcionamento e tabela de vencimentos serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 dias.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá praticar todos os atos indispensáveis ao funcionamento administrativo, inclusive desativar e/ou extinguir cargos, funções, empregos ou atividades comprovadamente desnecessárias ao serviço público.

Art. 3º - O Poder Executivo, com finalidade de adequar a situação funcional dos servidores civis à legislação permanente e elevar o nível de produtividade, adotará no prazo de 06 meses, as seguintes providências:

- I. Realização de concurso público;
- II. Treinamento e aperfeiçoamento;
- III. Estabelecer quadro de pessoal permanente e supletivo

Art. 4º - Para fins de implantação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a revisar o orçamento vigente e transferir os créditos orçamentários que se tornarem indispensáveis.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 004/90 de 26/05/90 e demais disposições em contrário figuradas ou assentadas em diplomas correlatos.

Art. 6º - A vigência desta Lei retroage a 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Várzea, em 04/01/1993.

LEI Nº 001/93 - de 04/01/1993.

Dispõe sobre Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional Básica Administrativa do Poder Executivo Municipal é constituída pelos ORGÃOS/abaixo especificados.

- I. ORGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA E ACESSORAMENTO
- I.I. GABINETE DO PREFEITO
 - a) Secretário Geral
 - b) Assessor Técnico de Programação e Controle
 - c) Assessor Técnico de Administração
 - d) Assessor Jurídico..
- II. ORGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL
- II.I. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - a) Setor de Pessoal
 - b) Setor de Material
 - c) Setor de Serviços Gerais.
- II.II. SECRETARIA DA FAZENDA
 - a) Setor de Tesouraria
 - b) Setor de Contabilidade
 - c) Setor de Tributação.
- III. ORGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA
- III.I. SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
 - a) Setor de Obras e Conservação
 - b) Setor de Estradas de Rodagem
 - c) Setor de Limpeza Pública
 - d) Setor de Parques e Jardins
 - e) Setor de Cemitério, Mercado e Feiras.
- III.II. SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO
 - a) Setor de Saúde
 - b) Setor de Saneamento

III.III. - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

- a) Setor de Atividades Educacionais
- b) Setor de Atividades Culturais
- c) Setor de Atividades Recreativas.

III.IV - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- a) Setor de Trabalho
- b) Setor de Assistência Social.

III.V - SECRETARIA DA AGRICULTURA.

- a) Setor Agro-pecuário
- b) Setor de Irrigação
- c) Setor de eletrificação e melhoria habitacional.

§ 1º - Os cargos inerentes a estrutura administrativa de que trata este artigo, SECRETÁRIO/ASSESSOR/DIRETOR/CHEFE DE SETOR, serão de provimento em comissão, de livre / nomeação e demissão.

§ 2º - O preenchimento, competência, funcionamento e tabela de vencimentos serão regulamentados pelo Chefe de Poder Executivo no prazo de 30 dias.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá praticar todos os atos indispensáveis ao reordenamento administrativo, inclusive desativar e/ou extinguir cargos, funções, empregos ou atividades comprovadamente desnecessárias ao serviço público.

Art. 3º - O Poder Executivo, com finalidade de adequar a situação funcional dos servidores existentes à legislação pertinente e elevar o nível de produtividade, adotará no prazo de 06 meses, as seguintes providências:

- I. Realização de concurso público;
- II. Treinamento e aperfeiçoamento;
- III. Estabelecer quadro de pessoal permanente e suplementar.

Art. 4º - Para fins de implantação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a revisar o orçamento vigente e remanejar os créditos orçamentários que se tornarem indispensáveis.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 004/90 de 26/05/90 e demais disposições em contrário figuradas ou assentadas em diplomas correlatos.

Art. 6º - A vigência desta Lei retroage a 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Várzea, em 04/01/1993.


Dr. Otoni José de Medeiros - Prefeito